



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº .....13/2021**

Dispõe Sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do item 7 do art. 8º.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto: bem, ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoantes a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, às modificações consequentes.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual as seguintes tabelas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

I – demonstrativo da receita arrecadada em 2019-2020 e a projeção da receita para o quadriênio 2022-2025;

II – demonstrativo da receita tributária 2018-2020;

III – demonstrativo da previsão da receita 2022;

IV – demonstrativo da despesa por secretaria;

V – demonstrativo da despesa com Educação, art. 212 da Constituição Federal e normas aplicáveis à área;

VI – demonstrativo da despesa com Saúde, conforme determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – programas, projetos e atividades descritos a cada órgão, Secretaria e Unidade Orçamentária, por Função, Sub-Função e Programa, programas, descrição dos valores alocados para o desenvolvimento de cada ação, justificativa e exercícios em que se dará cada intervenção

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 27 de abril de 2021.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezado Vereadores Presidente

Prezados(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido de 2022 a 2025. Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada.

A construção deste Plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo Governo Federal e Estadual.

Para apuração dos valores a serem realizados foram feitos estudos e projeções com base na previsão da receita do exercício 2021, acrescentando-se as estimativas de arrecadação acrescida das expectativas de inflação.

Sendo estes os motivos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 27 de abril de 2021.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal